

= LEI Nº 192 =

Altera dispositivo do Código de Posturas

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 199, da Lei nº 25, de 5 de novembro de 1948 (Código de Posturas Municipais), passa a ter a seguinte redação:-

"- Observado o disposto no art. 203 d'êste Código, os estabelecimentos mercantis e os referidos no art. 200, poderão funcionar:-

- a) - até 22 horas, no sábado véspera de carnaval;
- b) - até 22 horas, nos dias 23, 24 e 31 de dezembro, salvo se tais dias coincidirem com domingos e feriados, caso em que será observado o disposto no parágrafo único do art. 201;
- c) - até 12 horas, nos feriados nacionais e municipais obrigatórios, quando recaírem em sábado ou segunda feira, sem prejuízo da legislação federal que regula o contrato, condições e duração do trabalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete.-

Dario de Costa Medeiros

- Prefeito Municipal -